

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTÔNIO FREITAS DE MEDEIROS - OAB:OAB/MT 6.492-B, ASTILHO DEMÉTRIO URBIETA - OAB:7717-B - MT

EDITAL

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): CLEBER CELSO CAETANO MENDES, Cpf: 62585002268, Rg: 749129, Filiação: Marly Rosa Batista Mendes e José Caetano Mendes, data de nascimento: 10/11/1975, brasileiro(a), natural de Resplendor-MG, casado(a), cabeleireiro. atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: Intimar o condenado acima qualificado para que, querendo, apresente contrarrazões aos embargos de declaração apresentados pelo Ministério Público.

Resumo da Inicial: Art 14, da lei 10.826/2003

Despacho/Decisão: Vistos...Trata-se de processo em que, proferida sentença, o réu, preso, foi intimado pessoalmente, mas não foi perguntado (ou pelo menos não constou) se desejava recorrer.O defensor até a sentença, dativo, não o foi.Aportou documento alusivo à constituição de advogado pelo réu (fl. 175), isso após a data de sentença e após a data de intimação do réu. Quando intimado, o Ministério Público embargou, visando a alterar o conteúdo da sentença, daí ter se falado em “efeito infringente”.Procurado para apresentar contrarrazões, o réu não mais foi encontrado.Tem-se, assim, falta de intimação da sentença para o advogado do réu (seja o dativo), seja o constituído.Conjugando isso à necessidade de intimação para contrarrazões, à SECRETARIA para:1.Intimar o advogado constituído (fl. 175) da sentença e também para oferecer contrarrazões aos embargos;2.Intimar o advogado dativo (o que apresentou alegações finais);3.Decorrido o prazo, sem manifestação, intimar o condenado por edital, isso para que apresente, querendo, contrarrazões; 4.Após prazo decorrido, com ou sem manifestação, conclusos para apreciação do recurso.SERVE o presente como MANDADO/PRECATÓRIA.Cumpra-se.Cotriguaçu, 07 de maio de 2017.Dante Rodrigo Aranha da SilvaJuiz Substituto

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Pietro Alan Custodio de Oliveira, digitei.

Cotriguaçu, 02 de junho de 2017

Dante Rodrigo Aranha da Silva Juiz(a) Substituto(a)

Comarca de Dom Aquino

Diretoria do Fórum

Editais

EDITAL Nº 05/2017- DF

A Excelentíssima Doutora LUCIANA BRAGA SIMÃO TOMAZETTI – MM. Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Dom Aquino/MT., no uso de atribuições legais, conforme autorizado nos autos de Pedido de Abertura de Processo Seletivo n. 04/2017 – CIA 0048014-42.2017.8.11.0000, toma-se público abertura do Processo Seletivo para Estágio Curricular Remunerado de Dom Aquino, para estudantes de nível superior do curso de direito, contabilidade e administração, mediante as condições estabelecidas no Edital nº. 014/2012/GSCP de 16.6.2012, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico - MT nº 8.813, em 17.6.2012

1. DAS VAGAS

O Processo Seletivo visa e preenchimento de 01(uma) vaga, bem como a formação de cadastro de reserva no quadro de estagiários remunerados na Comarca de Dom Aquino.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1- As inscrições serão realizadas gratuitamente e recebidas na Central de Administração do Foro de Dom Aquino/MT, nos dias úteis, no período de 05 a 30/06/2017, das 12 às 19 horas, preenchidas e assinadas em formulário próprio.

2.2- Ao preencher o formulário o candidato estará, também, declarando que está ciente das normas regulamentares do Edital nº 014/2012/GSCP, e que preenche as condições nela estabelecidas devendo comprová-las através de documentos, após aprovação no processo seletivo, para a regular contratação.

3- DA PROVA

3.1- As provas serão aplicadas em 23 de julho de 2017, com início às 08h, na Escola Estadual São Lourenço, situada na Rua Presidente Vargas – centro –(próxima ao fórum), a todos os candidatos que tiver sua inscrição deferida.

3.2 O candidato deverá apresentar-se para prova, munido de documento de identidade original, comprovante de inscrição e caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta, com antecedência de trinta minutos do início da prova.

4. DO RESULTADO

4.1 As identificações e divulgações das notas e do gabarito serão realizadas no dia 25 de julho de 2017, às 14 horas, no salão do júri do Fórum local, em sessão pública.

4.2 O resultado do processo seletivo será fixado no átrio do Fórum no dia 28 de julho de 2017.

5. DA COMISSÃO

A Banca Examinadora do Teste Seletivo será composta por: Presidente: Luciana Braga Simão Tomazetti - Juíza de Direito Diretora do Foro, membros: Rosilei Reis Lima Manduca - Gestora Geral – matrícula, 4719 e Simuany Costa Pícolo- Assessora de Gabinete I, matrícula - 26958 .

6 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os interessados deverão verificar os demais regulamentos no Edital nº 014/2012/GSCP, disponível na Diretoria do Foro ou no portal www.tjmt.jus.br>serviços>seleção de estagiários. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça Eletrônico e amplamente divulgado.

Dom Aquino, 31 de maio de 2017.

LUCIANA BRAGA SIMÃO TOMAZETTI

Juiz de Direito Diretora do Foro

Juizado Cível e Criminal

Decisão

Decisão Classe: CNJ-436 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE DOM AQUINO

Processo Número: 1000143-91.2017.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

WELLITON HENRIQUE ALVES DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CIDINEY RODRIGUES FERREIRA OAB - 0008359-A/MT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

LUCIANA BRAGA SIMÃO TOMAZETTI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE DOM AQUINO DECISÃO Numero do Processo: 1000143-91.2017.8.11.0034 REQUERENTE: WELLITON HENRIQUE ALVES DOS SANTOS REQUERIDO: BANCO BRADESCO SA VISTO, Trata-se de ação declaratória de inexistência de dívida c/c pedido de reparação por dano moral e pedido de tutela antecipada, ajuizada por WELLITON HENRIQUE ALVES DOS SANTOS em desfavor de BANCO BRADESCO S/A, ambos já devidamente qualificados. Argumenta a parte autora, em síntese, que fora impedida de realizar compras a prazo, em razão da anotação de seu nome no cadastro de inadimplentes realizada pela requerida, em razão de dívida inexistente. Narra que, diligenciou junto à parte ré, com vistas a solucionar a pendenga, porém, sem sucesso. Neste contexto, pugna pela antecipação dos efeitos da tutela para que a requerida proceda com a exclusão do seu nome do rol de mal pagadores, sob pena de aplicação de multa diária. Requer ainda a inversão do ônus da prova, a concessão dos benefícios da justiça gratuita e a procedência da ação. Pois bem. De início, cumpre salientar que o instituto da tutela antecipada visa adiantar os efeitos da sentença, entregando à parte autora a própria pretensão deduzida em juízo, tratando-se, portanto, de tutela com caráter nitidamente satisfativo, já que através dela a parte requerente não pretende simplesmente evitar os prejuízos da demora, mas, desde logo, obter a satisfação provisória do direito. É consabido que para a concessão da tutela antecipada imprescindível se faz a probabilidade do direito pretendido e a comprovação do perigo de dano ou risco ao deslinde do feito. Essa é a dicção do artigo 300 do novo Código de Processo Civil, in verbis: “Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o